



---

REGULAMENTO DO  
FRALUE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO  
NO EXTERIOR  
CNPJ/ME n.º 36.965.337/0001-80

Vigente a partir de 7 de fevereiro de 2023.



## Sumário

Capítulo 1º	DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
Capítulo 2º	PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO.....	3
Capítulo 3º	SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E/OU GESTÃO.....	4
Capítulo 4º	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	5
Capítulo 5º	OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	9
Capítulo 6º	VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR.....	11
Capítulo 7º	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	11
Capítulo 8º	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	14
Capítulo 9º	COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA.....	15
Capítulo 10º	EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS.....	16
Capítulo 11º	ENCARGOS DO FUNDO.....	18
Capítulo 12º	PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	19
Capítulo 13º	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	20
Capítulo 14º	INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM.....	20
Capítulo 15º	FATORES DE RISCO.....	22
Capítulo 16º	LIQUIDAÇÃO.....	24
Capítulo 17º	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25



**REGULAMENTO DO**  
**FRALUE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ n.º 36.965.337/0001-80**

**Capítulo 1º | DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º.** O FRALUE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Fundo”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores (“Instrução CVM 555”).

**Artigo 2º.** O objetivo do Fundo é investir os seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e modalidades operacionais admitidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação da taxa de juros doméstica, índice de inflação e preço de moeda estrangeira, observados os limites da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O objetivo de investimento do Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

**Artigo 3º.** O Fundo será exclusivamente destinado à aplicação por investidores profissionais, conforme definidos pela legislação vigente, nos termos dos artigos 123 e ss. da Instrução CVM 555.

**Artigo 4º.** Artigo 4º. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, contados da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no Artigo 33 deste Regulamento (“Prazo de Duração”).

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá reduzir ou prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração do Fundo.

**Capítulo 2º | PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO**

**Artigo 5º.** O Fundo é administrado pela **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 6º andar – conjunto 601, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.329.598/0001-67, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005 (“Administrador”).



**Parágrafo Único.** A carteira do Fundo será gerida pela **SUESTE CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, andar nº 17, conjunto nº 172, vila nova conceição, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.036.872/0001-91, representada na forma de seu contrato social, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 16.476, expedido em 12 de julho de 2018 (“Gestor”).

**Artigo 6º.** O Administrador poderá contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços para o fundo: (i) gestão da carteira do fundo; (ii) consultoria de investimentos, inclusive aquela de que se trata o art. 84; (iii) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; (iv) distribuição de cotas; (v) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vi) custódia de ativos financeiros; (vii) classificação de risco por agencia de classificação de risco de crédito; e (viii) formador de mercado.

**Artigo 7º.** Os serviços de controladoria de ativo e de passivo, bem como o serviço de custódia e escrituração serão prestados ao Fundo pela Administradora.

**Artigo 8º.** A prestação dos serviços de auditoria do Fundo será realizada pelo Auditor Independente contratado pelo Administrador em nome do Fundo e por conta e ordem deste.

**Artigo 9º.** O Administrador delega ao Gestor, nos termos do contrato de gestão firmado com o Fundo e deste Regulamento, os poderes necessários para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes às Cotas de Fundos Investidos e Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais das companhias e fundos investidos, bem como praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição e conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar instruções aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

### Capítulo 3º | **SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E/OU GESTÃO**

**Artigo 10º.** O prestador de serviços de administração e/ou gestão da carteira do Fundo deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.



**Parágrafo 1º.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o prestador de serviços de administração obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e/ou o substituto do prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** No caso de renúncia, o prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do Fundo deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo prestador de serviços de administração.

**Parágrafo 3º.** No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar prestador temporário de serviços de administração ou gestão, conforme o caso, até a eleição do novo administrador.

#### Capítulo 4º | POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 11º.** As aplicações do Fundo deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos (“Ativos”), sempre aprovados via Conselho Consultivo:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA
1) Títulos públicos ou privados, emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com rentabilidade pré ou pós fixada, com ou sem compromisso de recompra.
2) Ações de emissão de companhias abertas, ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e outros valores mobiliários de renda variável.
3) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM.
4) Operações em mercados de derivativos, tais como contratos de swap e demais operações nos mercados futuros, a termo e de opções de commodities, de taxas de câmbio e de juros, de índices, além de outros negociados em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, neste último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
5) Quaisquer outros ativos financeiros, tais como cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas classificados nas categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor e quaisquer outros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e compatíveis com o objetivo do Fundo.
6) <i>Commercial papers</i> , <i>warrants</i> e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.



LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
	MÍNIMO	MÁXIMO
Cotas de Fundos de Investimentos regulados pela ICVM 555	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulados pela ICVM 555	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a Investidores Qualificados regulados pela ICVM 555	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a Investidores Qualificados regulados pela ICVM 555	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado	Sem limites.	Sem limites.
Certificado de Recebíveis Imobiliários	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a Investidores Profissionais regulados pela ICVM 555	Sem limites.	Sem limites.
Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a Investidores Profissionais regulados pela ICVM 555	Sem limites.	Sem limites.
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem limites.	Sem limites.
Ouro	Sem limites.	Sem limites.
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Sem limites.	Sem limites.
Outros Valores Mobiliários diverso do inciso I	Sem limites.	Sem limites.
Notas Promissórias	Sem limites.	Sem limites.
Debêntures	Sem limites.	Sem limites.
Ações	Sem limites.	Sem limites.
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	Sem limites.	Sem limites.
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	Sem limites.	Sem limites.
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	Sem limites.	Sem limites.



LIMITES POR EMISSOR		
	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituição Financeira	Sem limites.	Sem limites.
Companhia Aberta	Sem limites.	Sem limites.
Fundo de Investimento	Sem limites.	Sem limites.
Pessoal natural ou pessoa jurídica de direito privado	Sem limites.	Sem limites.
União Federal	Sem limites.	Sem limites.
Títulos ou valores mobiliários de emissão do <b>ADMINISTRADOR</b> e/ou de empresas ligadas; Títulos ou valores mobiliários de emissão do <b>GESTOR</b> e/ou de empresas ligadas; Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo <b>ADMINISTRADOR</b> e/ou de empresas ligadas; Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo <b>GESTOR</b> e/ou de empresas ligadas	Sem limites.	Sem limites.
Ações de Emissão do Administrador	<b>Vedado</b>	<b>Vedado</b>

Utilização De Instrumentos Derivativos		
	Sim ou Não	Máximo
Para Proteção de carteira (hedge)	Sim	1 vez o PL do Fundo
Para montagem de posições direcionais (Assunção de risco)	Sim	1 vez o PL do Fundo
Para alavancagem	Não	Vedado

**Artigo 12º.** Este Fundo não está sujeito à observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555, e posteriores alterações, conforme faculta a legislação vigente.

**Artigo 13º.** O Fundo obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

- I. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior;
- II. As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo Fundo, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;
- III. Durante o processo de distribuição de cotas do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo, a título de integralização de cotas, deverão ser imediatamente aplicados em títulos públicos federais ou em cotas de Fundos de Investimento



de Curto Prazo;

- IV. Ficam vedadas as aplicações em ações de emissão do Administrador, bem como em títulos de renda fixa cujo risco de crédito esteja relacionado ao Administrador;
- V. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o Fundo o Administrador, o Gestor ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas.

**Artigo 14º.**

O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo a proteção da carteira (“Hedge”), montagem de posições direcionais (“Assunção”), não admitindo alavancagem, observado o disposto no Artigo 11.

**Parágrafo 1º.** As operações do Fundo em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, nesse último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo 2º.** As operações em mercados derivativos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

**Capítulo 5º |****CONSELHO CONSULTIVO****Artigo 15º.**

O Fundo contará com um Conselho Consultivo formado por 03 (três) membros, todos indicados pela Assembleia Geral de Cotistas (“Conselho Consultivo”).

**Parágrafo 1º** Os membros do Conselho de Consultivo e seus respectivos suplentes terão mandato por prazo indeterminado e a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, pode destituir qualquer um de seus membros.

**Parágrafo 2º** Poderão os membros efetivos do Conselho Consultivo, sempre que necessário ao correto, adequado e completo desempenho de suas atividades perante o Conselho Consultivo, fazer-se acompanhar de assessores internos e/ou externos.

**Parágrafo 3º** Todos os membros efetivos possuirão direito a 1 (um) voto. Cada membro do Conselho Consultivo poderá, ainda, indicar um suplente, quando da primeira reunião do Conselho Consultivo ou ainda um procurador, mediante instrumento de mandato.



- Artigo 16º.** Constitui atribuição do Conselho Consultivo:
- I. Acompanhar e opinar sobre as operações de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive no que diz respeito à composição da carteira, observadas as responsabilidades do Administrador e da Gestora e o disposto na política de investimento do Fundo; e
  - II. Sugerir limites de alocação e/ou exposição máximos e/ou mínimos à carteira do Fundo, observadas as responsabilidades do Administrador e da Gestora e o disposto na política de investimento do Fundo.
- Artigo 17º.** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Administrador ou por solicitação de qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico.
- Parágrafo Único.** As deliberações serão oficializadas por meio de ata, contendo a apreciação das matérias e as respectivas aprovações, com assinatura dos membros presentes. O Administrador deverá manter as atas das reuniões do Conselho de Consultivo até a liquidação do Fundo.
- Artigo 18º.** O quórum de instalação do Conselho Consultivo será de, no mínimo, a totalidade de seus membros ou de seus respectivos representantes legais. O quórum de aprovação das deliberações será de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros.
- Artigo 19º.** Os membros do Conselho de Consultivo poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Conselho de Consultivo, com cópia para o Administrador, o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a recomposição do Conselho Consultivo.

## Capítulo 6º | OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

- Artigo 20º.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:
- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
    - (a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
    - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
    - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
    - (d) o arquivo de pareceres dos auditores independentes;
    - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
    - (f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo.



- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do Fundo;
- IV. pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;
- VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- VIII. manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- IX. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento;
- X. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 2.852, de 3 de dezembro de 1998, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- XIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XIV. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; e
- XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

**Artigo 21º.**

Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do contrato de gestão firmado com o Administrador, são obrigações do gestor:

- I. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- II. enviar ao Administrador informações relativas a negócios realizados pelo Fundo, bem como comunicá-lo de qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;



- III. comparecer e votar em assembleias gerais de companhias e fundos investidos;
- IV. proteger e promover os interesses do Fundo junto às companhias e fundos investidos, inclusive mediante a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;
- V. sempre que possível, eleger membros para comitês e conselhos das companhias e dos fundos investidos, observando o disposto no Artigo 18, inciso XIV, deste Regulamento;
- VI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- VII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, da regulamentação aplicável e do contrato de gestão;
- VIII. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo;

## Capítulo 7º | VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

**Artigo 22º.** É vedado ao Administrador e ao Gestor praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- VI. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VII. realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas, e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

## Capítulo 8º | ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 23º.** Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social;



- II. alterar o Regulamento do Fundo, com exceção do previsto no artigo 24 deste Regulamento;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de custódia, administração e/ou de gestão da carteira do Fundo e escolha de seu(s) substituto(s);
- IV. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação, investimentos em geral, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no Artigo 32 deste Regulamento;
- VI. deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;
- VII. aprovar previamente a constituição de qualquer gravame sobre as cotas do Fundo, incluindo, porém sem se limitar a penhor, caução ou qualquer outro direito real de garantia ou outro ônus de qualquer natureza;
- VIII. deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração dos prestadores de serviços de administração, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- IX. deliberar sobre a prorrogação ou redução do Prazo de Duração;
- X. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas respeitando as condições da regulamentação em vigor;
- XI. deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- XII. aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 42, inciso IX, deste Regulamento;
- XIII. deliberar sobre aplicações no Fundo em bens e direitos que dependam de sua autorização, conforme Artigo 36, § 2º, deste Regulamento;
- XIV. aprovar e indicar ao Gestor os membros a serem eleitos para comitês e conselhos de companhias e fundos investidos; e
- XV. deliberar sobre o resgate compulsório das cotas do Fundo.

**Artigo 24º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas presentes, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto.

**Artigo 25º.** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

**Artigo 26º.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada a cada um dos cotistas e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas, bem como a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta



a ser submetida à apreciação da assembleia. A referida convocação também será disponibilizada por meio das páginas do Administrador e dos distribuidores contratados na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, Gestor, custodiante ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo. A convocação por iniciativa do gestor, do custodiante ou de cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Parágrafo 2º.** Os cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, com nome completo, endereço e endereço eletrônico, para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º.** Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 27º.** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

**Artigo 28º.** Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a mesma seja recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

**Parágrafo 2º.** Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas pelos presentes, sendo suficientes para a validade da ata a assinatura de tantos cotistas quantos bastem para constituir a maioria necessária à validade da deliberação, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio.



**Parágrafo 3º.** O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

**Artigo 29º.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; e em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, sendo que em ambos os casos deverá ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Parágrafo Único** – O Regulamento também poderá ser alterado sem que haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses de redução da taxa de administração, conforme definida no Artigo 25 deste Regulamento, devendo tal alteração ser imediatamente informada aos cotistas.

## Capítulo 9º | REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 30º** Como remuneração variável dos serviços de administração, gestão e custódia, descritos no Capítulo II é devido pelo Fundo o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao mês, valor este que será atualizado anualmente pela variação média do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), (“Taxa de Administração Global”), considerando:

**Parágrafo 1º** A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo 2º** A taxa de administração será no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao mês, a qual será calculada diariamente e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, valor este que será atualizado anualmente pela variação média do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**Parágrafo 3º** A taxa de gestão a ser paga pelo Fundo será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a qual será calculada diariamente e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, valor este que será



atualizado anualmente pela variação média do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**Parágrafo 4º** A taxa de custódia a ser paga pelo Fundo será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês, a qual será calculada diariamente e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, valor este que será atualizado anualmente pela variação média do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**Artigo 31º** Como remuneração adicional ao serviço de gestão, será remunerado pelo fundo uma taxa de performance, incidente exclusivamente sobre a parcela líquida da carteira do fundo, equivalente a 15% da valorização da cota do fundo que exceder 100% da variação do IPCA, acrescida de 2%, já deduzidas todas as demais despesas do fundo, inclusive Taxa de Administração. As datas base para efeito de aferição da performance corresponderão ao último dia útil dos meses de abril e outubro.

**Artigo 32º** Parágrafo Primeiro – Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do Fundo no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se Cota Base como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início de vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance no fundo.

## Capítulo 10º | COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

**Artigo 33º** As cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.

**Parágrafo 1º.** A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

**Parágrafo 2º.** As cotas assegurarão aos seus titulares direitos idênticos.

**Artigo 34º** As cotas do Fundo poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

**Artigo 35º** As cotas do Fundo apenas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas



neste Regulamento, no acordo de cotistas do Fundo e na legislação aplicável.

**Artigo 36º**

Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas, devendo enviar cópia de todos os referidos documentos ao Administrador.

**Parágrafo Único.** Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados (em vias originais) ao Administrador por ocasião da liquidação do Fundo, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, o Administrador reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do Fundo).

**Capítulo 11º |****EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS**

**Artigo 37º** As cotas da primeira emissão serão objeto de oferta pública com esforços restritos (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (Instrução CVM nº 476/09), a qual será destinada a investidores profissionais, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM. A primeira emissão de cotas do Fundo deverá ser, necessariamente, precedida da aprovação através do Ato do Administrador, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: montante mínimo e máximo da oferta, valor unitário da cota, data de emissão, amortização programada (se for o caso) e data de resgate.

**Parágrafo 1º.** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto a Administradora e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

**Parágrafo 2º.** As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Profissionais, sendo que a Administradora poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor.

**Parágrafo 3º.** Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

**Parágrafo 4º.** Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, e implicarão na celebração de novos Compromissos de Investimento.



**Artigo 38º** Na emissão e resgate de cotas do Fundo deverá ser observado o disposto no quadro abaixo

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	16 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Saldo Mínimo	N.A.
Valor Mínimo de Movimentação	N.A.
Tipo de Cota	<b>Fechamento</b>
Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0
Resgate – Cotização	D+1
Resgate – Pagamento	D+1

**Artigo 39º** As cotas do Fundo correspondem a frações ideias de seu patrimônio, são escriturais e nominativa, conferem iguais direitos e obrigações a todos os cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação em vigor.

**Artigo 40º** A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do Fundo.

**Artigo 41º** Na emissão de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

**Artigo 42º** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue (“cota de fechamento”).

**Artigo 43º** A integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), depósito em conta corrente em nome do Fundo ou mediante a entrega de Ativos Financeiros que se enquadrem na política de investimento do Fundo.

**Artigo 44º** É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, com a aprovação do conselho consultivo, novas aplicações no Fundo, podendo, inclusive, suspender novas aplicações apenas para novos investidores. A suspensão do recebimento de novas aplicações em dia não impede a reabertura do Fundo para aplicações, a qualquer momento, desde que aprovado pelo conselho consultivo.

**Artigo 45º** As cotas do Fundo não terão prazo de carência para resgate, portanto, poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimentos.



**Artigo 46º** O pagamento do resgate será efetuado no mesmo dia da conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento. A conversão das cotas assim entendida, a data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada no mesmo dia do recebimento do pedido de resgate pelo Administrador.

**Artigo 47** Não será considerado dia útil para fins de atualização, emissão, conversão e pagamento de resgate de cotas todo e qualquer feriado de âmbito nacional, âmbito estadual ou municipal na praça da sede do Administrador; ou ainda, o dia em que o mercado relativo às operações do Fundo não estiver em funcionamento.

**Artigo 48** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou conjunto de cotistas, em prejuízos destes últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória caso o fundo permaneça fechado por período superior de 05 dias ( cinco ) consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 01 ( um ) dia, de assembleia geral extraordinária de cotistas, para a realização em até 15 ( quinze ) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) substituição do Administrador, Gestor ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; e
- (iv) cisão do Fundo e a liquidação do Fundo;

**Parágrafo Único** O fundo deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

**Artigo 49º** Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do Fundo.

## Capítulo 12º | ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 50º** Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos prestadores de serviços de administração, prevista no Capítulo VIII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo Administrador:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e



- publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- IV. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
  - V. honorários e despesas do auditor independente;
  - VI. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
  - VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
  - VIII. despesas com custódia, liquidação e registro de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
  - IX. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
  - X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
  - XI. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
  - XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração; e
  - XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 555 como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

## Capítulo 13º |

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 51º** O patrimônio líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

**Artigo 52º** A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios estabelecidos abaixo:

- I. cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo Administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor;
- II. demais ativos que vierem a compor a carteira não referidos nos incisos anteriores serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.
- III. Cotas de outros Fundos



**Parágrafo 1º.** O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

**Parágrafo 2º.** Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do Fundo.

#### Capítulo 14º | EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 53º** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará último dia útil de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

**Artigo 54º** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e das do Gestor.

**Artigo 55º** As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo prevista no Artigo 44 deste Regulamento.

#### Capítulo 15º | INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

**Artigo 56º** O Administrador do Fundo está obrigado a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo;
- II. remeter mensalmente aos cotistas extratos de conta contendo:
  - (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ;
  - (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ;
  - (c) nome do cotista;
  - (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
  - (e) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
  - (f) data de emissão do extrato da conta; e
  - (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso XIV do artigo 15 deste Regulamento.



- III.** disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do parágrafo único abaixo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas.

**Parágrafo único.** O Administrador deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

- I.** informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II.** mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
- (a) balancete;
  - (b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - (c) perfil mensal.
- III.** formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV.** anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- V.** formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

**Artigo 57º** O Administrador fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

- I.** exemplar deste Regulamento e do Formulário de Informações Complementares do Fundo;
- II.** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na administração de carteira; e
- III.** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

**Artigo 58º** O Administrador deverá divulgar a todos os cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, salvo com relação a informações sigilosas obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto



membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia/fundo.

**Parágrafo 1º.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

**Parágrafo 2º.** Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, com a devida ressalva daqueles considerados sigilosos nos termos do *caput* do presente dispositivo, deverão ser mantidos nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador e do distribuidor do Fundo.

## Capítulo 16º | FATORES DE RISCO

**Artigo 59º** O Fundo, assim como os fundos de investimento em que o Fundo aplica seus recursos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

**I - Risco de Mercado:** O valor dos Ativos do Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos Ativos que compõem o Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo;

**II - Riscos de Crédito:** Consiste no risco dos emissores dos Ativos que integram o Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o Fundo. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o Fundo estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

**III - Riscos de Derivativos:** O Fundo realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

**IV - Risco de Perdas Patrimoniais:** Este Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo e, conseqüentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo quando solicitado pelo



Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do Fundo.

**V - Risco de Concentração:** a concentração de investimentos do Fundo em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto à significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento);

**VI - Risco Cambial:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do Fundo;

**VII - Risco Relacionado aos Fundos de Investimento Investidos:** o Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos fundos.

**VII - Risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido:** O cotista está sujeito ao risco de não obtenção do tratamento tributário de longo prazo, caso o Fundo passe a manter carteira de ativos com prazo médio inferior a 365 dias, sendo aplicáveis as alíquotas de curto prazo.

**VIII - Riscos Gerais:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

**Parágrafo 1º.** Os fatores de riscos envolvidos na operação deste Fundo são gerenciados nos termos do artigo 57 abaixo.

**Parágrafo 2º.** Os Ativos podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima.

**Artigo 60º** O cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas:

- I. O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor e, não obstante o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;



- II. O cumprimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, da política de investimento do Fundo não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;
- III. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos– FGC;
- IV. O Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- V. O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;
- VI. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

**Parágrafo Único.** O processo decisório de análise e seleção de ativos do Gestor é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

## Capítulo 17º | LIQUIDAÇÃO

**Artigo 61º** O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 62** Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a liquidação/alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

**Parágrafo Único.** O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

**Artigo 63º** Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas.



**Parágrafo Único.** Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

**Artigo 64** O Administrador não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento, em dinheiro, dos resgates de cotas.

**Artigo 65** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

**Parágrafo Único.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

## Capítulo 18º | DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 66º** Aplicam-se ao Fundo todas as disposições da regulamentação em vigor, ainda que não estejam transcritas neste Regulamento.

**Artigo 67** As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do Administrador, (i) ser encaminhados por meio físico aos cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores. O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do Fundo, desde que o Administrador e os cotistas tenham concordado com tal forma de comunicação.

**Parágrafo Único.** O Administrador deve enviar correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal **solicitação** de forma expressa. Os custos com o envio de correspondência por meio físico serão suportados pelo Fundo.

**Artigo 68** Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas,



---

que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do Administrador.

**Artigo 69** O Administrador coloca à disposição do cotista o Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone e endereço abaixo:

**Endereço:** Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 6º andar – conjunto 601, Itaim Bibi  
Cidade e Estado de São Paulo

CEP:04538-132

**Telefone:** (11) 3113-0060

**E-mail:** [indigo@indigodtvm.com.br](mailto:indigo@indigodtvm.com.br)

**Site:** [www.indigodtvm.com.br](http://www.indigodtvm.com.br)

**Artigo 70** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**